À

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO, MT

Departamento de Licitações e Contratos

licitacao@diamantino.mt.gov.br

A/C Sr. Pregoeiro - Nicholas da Costa Machado

Referente: Edital de Licitação PREGÃO PRESENCIAL Nº 005/2020

Abertura: às 08:00 horas do dia 11 de março de 2020.

Objeto: **IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DA LICITAÇÃO**

Impugnante: **VAMOS COMÉRCIO DE MÁQUINAS LINHA AMARELA LTDA.**

VAMOS COMÉRCIO DE MÁQUINAS LINHA AMARELA LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 35.654.688/0001-08, estabelecida na Avenida Ayrton Senna da Silva, s/nº, Lotes B3 e B4 – Distrito Industrial, em Cuiabá, MT, CEP: 78.098-282, por meio de seu representante legal devidamente identificado, não se conformando com o disposto no Instrumento Convocatório do certame identificado em epígrafe, vem, respeitosamente, perante este Colendo órgão, apresentar

IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DA LICITAÇÃO

com fundamento no item 10 do Edital, e artigo 41, § 2º, da Lei nº 8.666/93, pelas razões de fato e de direito expostas nessa peça.

1. DO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO

A Prefeitura do Município de Diamantino, MT, instaurou licitação por meio do Edital identificado no preâmbulo, para aquisição de uma pá carregadeira, conforme especificações constantes no Termo de Referência – Anexo II, assim descrito:

> *AQUISIÇÃO DE 01 (UMA) PÁ CARREGADEIRA, NOVA, CABINE FECHADA EQUIPADA COM AR CONDICIONADO, DESEMBAÇADOR E LIMPADOR NOS VIDROS, CINTO DE SEGURANÇA, ASSENTO COM SUSPENSÃO AJUSTÁVEL, POTÊNCIA MÍNIMA DE 125 HP, 4 CILINDROS, SISTEMA DE INJEÇÃO DIRETA DE COMBUSTÍVEL, SISTEMA DE TRAÇÃO NAS 4 RODAS, SISTEMA DE FREIOS DE DISCOS MÚLTIPLOS EM BANHO DE ÓLEO E HIDRÁULICO, DE NO MÍNIMO 04 MARCHAS À FRENTE E 04 MARCHAS À RÉ.*

Com relação ao prazo de entrega do produto, assim prevê o item 12.4 do edital:

> *12.4. Os produtos contratados através deste Pregão deverão ser prestados entregues nos locais indicados no* ***prazo máximo de 03 (três) dias após solicitação****, pedido ou autorização expedido pelas Secretarias solicitantes.*

Mais adiante, especificamente no Anexo II do Edital – Termo de Referência, o prazo de entrega do produto licitado é assim exigido:

> *9 - PRAZO DE ENTREGA*
> *O prazo para entrega do bem deverá ocorrer em no* ***máximo 60 dias, após a realização do processo licitatório****.*

Ocorre que o antagonismo ACIMA DESTACADO com a data de entrega do produto não possibilita à Licitante, ora Impugnante, verificar se tem condições ou não de participar do certame.

E mais, a exigência de um produto desta complexidade em 03 (três) dias denotaria o direcionamento do presente certame em prejuízo à concorrência que deve ser estabelecida, o que não deve prosperar.

2. DAS INCONSISTÊNCIAS DO EDITAL QUANTO AO PRAZO DE ENTREGA DO PRODUTO

Data venia, cumpre destacar que o Edital é contraditório quando fixa o prazo de entrega do produto ao licitante vencedor, senão vejamos.

Conforme acima especificado, o item 12.4 do Edital fixa o prazo máximo de entrega do produto em **03 (três) dias, após a solicitação da Prefeitura**, ao passo que o item 9 do Termo de Referência (Anexo II) indica que o prazo de entrega é de **60 (sessenta) dias após a realização do pregão.**

Ora, mesmo em se tratando de um processo licitatório para registro de preços, O PRAZO DE ENTREGA DO BEM LICITADO É CONTRADITÓRIO E IMPEDE A PARTICIPAÇÃO DA ORA IMPUGNANTE. Importante frisar, também, que o prazo do item 12.4 é absolutamente inexequível por qualquer dos fabricantes do produto pretendido.

Portanto, da maneira como redigidos atualmente os itens referidos acabam excluindo os participantes ou indicaria a preferência por algum que já tenha o produto em estoque e possa apresentá-lo no prazo do item 12.4. E conforme conhecimento público e notório, a Legislação de Licitações em vigor veda expressamente a preferência por marcas e modelos que só possam ser fornecidos por um único Fabricante, salvo no caso de comprovada exclusividade de fornecimento para atendimento de uma necessidade específica, o que não é o caso.

Na realidade, quanto maior o número de participantes no certame, sem dúvida, menor será o preço oferecido à Administração Pública, pois a concorrência fatalmente forçará ofertas mais arrojadas por parte dos licitantes.

A finalidade do procedimento licitatório é justamente selecionar a proposta mais vantajosa economicamente à Administração Pública, motivo pelo qual é prudente que se amplie o número de participantes possíveis, o que não ocorre quando é exigido que apenas uma única marca possa ser fornecida ao ente licitador.

Entre outras palavras, não há justificativa técnica para que as características do Edital excluam justamente um dos modelos com a melhor relação custo-benefício do mercado, produzido por marca de reconhecida qualidade como, por exemplo, a KOMATSU.

Portanto, salta aos olhos que há erro nos itens supra apontados, o que deverá ser corrido com nova publicação do Edital com a designação de nova data para o certame.

3. DOS REQUERIMENTOS

ANTE O EXPOSTO, a Impugnante, respeitosamente, requer:

a) Seja a presente Impugnação ao Edital recebida e encaminhada à Autoridade Competente para julgamento;

b) Sejam modificadas as exigências citadas no tópico "1" e "2" supra, voltando a licitar o objeto com detalhamento que possibilite a participação de demais concorrentes, especialmente para definir qual o prazo de entrega do produto licitado e que o mesmo seja exequível;

c) Seja aprazada nova data para a realização do pregão após publicação da retificação do Edital.

Termos em que, pede deferimento.

Cuiabá/MT, 09 de março de 2020.

VAMOS COMÉRCIO DE MÁQUINAS LINHA AMARELA LTDA
Daniel Arthur de Arruda Beck
CPF: 705.898.281-34